



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

ATA DA ANÁLISE DAS GARANTIAS DA PROPOSTA
REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA
INTERNACIONAL 001/2022 - REPUBLICAÇÃO.

Aos 16 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação para, conforme o item 18.2, do Edital, proceder à análise dos **ENVELOPES A**, contendo as **GARANTIAS DE PROPOSTAS** e documentos de credenciamento dos **REPRESENTANTES CREDENCIADOS** relativos à Concorrência 001/2022 - REPUBLICAÇÃO, cujo objeto é a “**subconcessão da prestação dos serviços públicos de tratamento de efluentes sanitários da bacia de Camburi e de fornecimento de água não potável na modalidade água de reuso para utilização industrial mediante projeto, construção, operação e manutenção de estação de produção de água de reuso – EPAR, estação elevatória de reversão, linhas de recalque e destinação final de efluentes salinos com capacidade instalada de 300 l/s**”, para comunicado da avaliação das Garantias de Propostas recebidas em 11/01/2024. Iniciando os trabalhos, o Presidente da Comissão Especial de Licitação informou que a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, na qualidade de assessora e prestadora de serviços à esta Comissão, promoveu a avaliação das Garantias de Propostas e documentos de representação apresentados nos **ENVELOPES A** pelos proponentes do referido certame. Foram analisados os documentos das licitantes credenciadas, bem como o Termo de Resultado da Análise do **ENVELOPE A** produzido pela B3. Para efeitos de comprovação da representação legal dos procuradores indicados pelas Proponentes interessadas foram verificadas as procurações, atas de assembleia e atos de constituição de cada uma das empresas. Verificou-se se as pessoas indicadas e presentes na entrega dos documentos possuíam os devidos poderes para atuar nesse processo. Relativamente ao **CONSÓRCIO REÚSO VITÓRIA**, na Apólice de Seguro não contemplava a denominação do **CONSÓRCIO**, relação de todos os seus membros (**CONSORCIADAS**), com suas respectivas participações percentuais, no objeto da Apólice, conforme exigido no item 10.5 do Edital e Capítulo 3, Consórcios, do Anexo IV - Manual de Procedimentos B3. Dessa forma, nos termos do item 9.9, bem como o que dispõe o art. 43, §3º, da Lei nº 8.666/1993, em sede de diligência à Participante Proponente foi apresentado Endosso 001 à Apólice de Seguro 030692024009907751070580 que acrescenta a redação do objeto da apólice a denominação do **CONSÓRCIO REÚSO VITÓRIA** composto por **ELLO SERVIÇOS, OBRAS E PARTICIPAÇÕES LTDA** - CNPJ 72.713.654/0001-73 com participação de 50% e **Contractor Engenharia Ltda** CNPJ 01.980.404/0001-51 com participação de 50%, conforme exigido. Dessa forma, verificado o atendimento aos requisitos legais e editalícios a **COMISSÃO** decidiu considerar atendida a exigência no particular. Quanto ao **CONSÓRCIO E.G.S CAMBURI** foi identificado que os documentos apresentados pela proponente estão numerados sequencialmente, entretanto, algumas páginas que contém conteúdo no verso não possuem numeração, sendo situação fática que em nada traz prejuízo

ao certame ou figurando descumprimento ao art. 3º da lei de licitações, bem como esse entendimento pode ser percebido em decisões do Tribunal de Contas da União - TCU: “No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados” (TCU - Acórdão 357/2015-Plenário). Dessa forma, verificado o atendimento aos requisitos legais e editalícios a COMISSÃO decidiu considerar atendida a exigência no particular. A análise da garantia compreendeu ainda o atendimento aos requisitos editalícios e culminou com a confirmação de que os documentos apresentados atendiam satisfatoriamente as exigências do Edital e anexos, prestando-se as finalidades a que se destinam, estando portanto aptas a permanecerem participando do certame, cuja fase subsequente se dará com a abertura das propostas comerciais das licitantes, já previamente estabelecida no Edital e Manual de Procedimentos, para as 14h do dia 17 de janeiro de 2024, na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão. Portanto, as exigências elencadas nos itens acima foram atendidas. Nada mais havendo a constar, foi lavrada a presente ata que após lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros da Comissão Especial de Licitação e Técnicos da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

Robério Lamas da Silva
Presidente da Comissão Especial de
Licitação

Douglas Oliveira Couzi
Membro da Comissão Especial de Licitação

Mateus Rodrigues Casotti
Membro da Comissão Especial de Licitação

Gudson Lorencini
Membro da Comissão Especial de Licitação